



DELIBERAÇÃO CVM Nº 701, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoa não autorizada pela CVM, nos termos dos arts. 15 e 19, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999 e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 04 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que o Sr. HINDEMBURG MELÃO JUNIOR, CPF nº 203.979.288-07, por meio do sítio <http://www.saturnov.com>, vem oferecendo publicamente no Brasil aplicação em cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO SATURNO V, bem como em outros veículos de investimento.

b. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. HINDEMBURG MELÃO JUNIOR não está autorizado por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. HINDEMBURG MELÃO JUNIOR, por não preencher os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não pode prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, bem como não pode ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II – determinar a HINDEMBURG MELÃO JUNIOR a imediata suspensão da oferta pública no Brasil de quaisquer fundos de investimento ou outros veículos de investimento, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 701, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente